

PROCESSO : TC 005436/2023
ORIGEM : Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Publicas
INTERESSADOS : Ezio Prata Faro
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer Nº 740/2024
ADVOGADO : Frederico Galindo de Goes - OAB/SE Nº 4552
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 25524 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. EXERCÍCIO 2022. REGULAR COM RESSALVAS DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 43, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 205/2011. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, do exercício de 2022, de responsabilidade do gestor público **Sr. Ezio Prata Faro**, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011, com recomendações.



Processo TC- 005436/2023

DECISÃO Nº **25524**

Pleno

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 06 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Presidente – em Exercício

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

O processo em análise trata das Contas Anuais da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, concernente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, as quais foram apresentadas tempestivamente este Tribunal em 26/05/2023, protocolo 005436/2023, conforme estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em Relatório Técnico nº 19/2024 (pág. 248 a 260) a 3ª CCI apontou as ocorrências e/ou irregularidades, razão pela qual foi promovida a Citação nº 30/2024, acostada à página 262, tendo o mesmo apresentando as suas defesas tempestivamente em 23/04/2024 (pág. 265 a 269).

A Coordenadoria Técnica, em Parecer nº 37/2024 (págs.272 a 279) concluiu pela IRREGULARIDADE COM RESSALVAS, das Contas Anuais, exercício 2022, da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, conforme prevê o artigo 43, inciso III, da LC 205/2011, em face da permanência das falhas alusivas a divergências no registro das obrigações patronais (RPPS/RGPS), déficit de R\$ 134.362,25 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) no Resultado da Execução Orçamentária, disponibilidade financeira de apenas R\$ 10.433,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais), insuficiente para cobrir obrigações de curto prazo de R\$ 4.863.680,23 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos) e Índices de Liquidez insatisfatórios.

O douto procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 740/2024 (pág. 283 a 285), em vista do conjunto de informações trazidas nos autos, que de forma geral apresenta durante o exercício financeiro de 2022, índices e resultados insatisfatórios, a relevância e materialidade das ocorrências, e considerando ainda, o estado de pandemia e de dependência financeira, discordou da Unidade Técnica opinando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do

exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Ezio Prata Faro e pela expedição das seguintes recomendações ao gestor atual:

- a) Melhore índices financeiros e a situação de liquidez, com o pagamento de obrigações de curto em aberto no montante de R\$ 4.863.680,23;
- b) Melhore a situação do saldo patrimonial (Ativo – Passivo), que se apresenta negativo;
- c) Melhore o controle de apuração das obrigações patronais dos regimes RPPS e RGPS.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pela Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a permanência das falhas alusivas a divergências no registro das obrigações patronais (RPPS/RGPS), déficit de R\$ 134.362,25 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) no Resultado da Execução Orçamentária; disponibilidade financeira de apenas R\$ 10.433,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais), insuficiente para cobrir obrigações de curto prazo de R\$ 4.863.680,23 (quatro milhões, oitocentos e sessenta

e três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos) e Índices de Liquidez insatisfatórios;

CONSIDERANDO o estado de pandemia e de dependência financeira uma vez que a empresa é dependente do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que as contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário e ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação, do exercício de 2022, de responsabilidade do senhor **EZIO PRATA FARO**, conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/11, com as seguintes, recomendações ao gestor atual:

- a) Melhore índices financeiros e a situação de liquidez, com o pagamento de obrigações de curto em aberto no montante de R\$ 4.863.680,23;
- b) Melhore a situação do saldo patrimonial (Ativo – Passivo), que se apresenta negativo;

c) Melhore o controle de apuração das obrigações patronais dos regimes RPPS e RGPS.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator